



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2023

"Dispõe sobre regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União visando dar cumprimento ao piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de enfermagem a que se refere à Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e altera as Leis Municipais nº 1.032, de 26 de dezembro de 2008, nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, e estabelece outras providências."

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Paiva, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Recebido
25/09/23
Samuel A. Melo



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com informação específica sobre tal.

Parágrafo único: Quando o custeio devido pela União, a título de complementação, não contemplar todos os profissionais de que trata esta Lei, deverá ser realizado o rateio de acordo com a proporcionalidade trabalhada e com o número desses profissionais existentes no Município, respectivamente.

Art. 7º. O custeio financeiro dos profissionais inativos da enfermagem não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar nº 141/2012 o piso salarial de que trata esta lei não se aplica a esses profissionais.

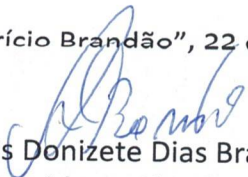
Art. 8º. Esta Lei altera a Lei nº 1128, de 22 de janeiro de 2013 e define que a jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem do Município de Paiva (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Considerando que o piso salarial estabelecido pela Lei nº 14.434 de 2022, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal é para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, o pagamento complementar repassado ao servidor deverá ser proporcional às horas efetivamente trabalhadas, que será disponibilizada no InvestSUS (Sistema de Investimento do SUS) do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 9º. A função de Auxiliar de Enfermagem constante do Quadro do Art. 1º da Lei nº 1032, de 26 de dezembro de 2008, fica extinta pela presente Lei, para constar no seu lugar a função de Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família, mantidos todos os demais encargos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 22 de setembro de 2023.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara